

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Marcelo de Almeida Frota
Enviado em: terça-feira, 13 de julho de 2021 08:56
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: Apreciação do Veto nº 25/2021 Marco legal das "startups"
Anexos: Carta Derrubada ao Veto Art 7 LC 182-2021.pdf

De: Sen. Rodrigo Pacheco
Enviada em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 14:51
Para: Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>
Assunto: ENC: Apreciação do Veto nº 25/2021 Marco legal das "startups"

De: Cassio Spina [<mailto:cassio@anjosdobrasil.net>]
Enviada em: segunda-feira, 12 de julho de 2021 12:55
Para: Sen. Rodrigo Pacheco <sen.rodrigopacheco@senado.leg.br>
Assunto: Apreciação do Veto nº 25/2021 Marco legal das "startups"

II. Sen. RODRIGO PACHECO

Encaminho em anexo pleito de **59 das principais organizações de apoio às startups** pleiteando a derrubada ao Veto Presidencial do Art. 7 da LC 182 de 1/6/2021, sobrestado para ser apreciado na próxima sessão legislativa.

Gostaria de destacar a importância deste assunto, pois a impossibilidade compensação de perdas em ganhos gera uma grande distorção para as startups, desestimulando enormemente o seu investimento, sendo fundamental o restabelecimento deste artigo para que tenhamos um mínimo de equiparação com outras modalidades, como em empresas listadas em Bolsa de Valores, que possuem risco muito inferior.

Contando com sua atenção a importância desta questão, aguardamos retorno sobre este nosso pleito.

At.

Cassio Spina
Presidente
Anjos do Brasil
www.anjosdobrasil.net



anjosdobrasil.net

04/07/2021

URGENTE!

Ao Excelentíssimo Sr. Presidente do Congresso Nacional
Aos Excelentíssimos Srs. Deputados Federais e Senadores da República.

Ref.: Pleito pela derrubada ao Veto do Art. 7 da LC 182/2021 - Marco Legal das Startups

Prezados.

Enviamos esta carta **em nome das 59 organizações** relacionadas abaixo com relação ao veto presidencial ao Art. 7 da lei complementar 182/2021 - Marco Legal das Startups.

Conforme manifestações anteriores, esta lei já perdeu vários dos seus principais artigos, sendo retirados temas extremamente relevantes para o ecossistema de startups, como a regulamentação das Stock Options, a possibilidade de enquadramento de Sociedades Anônimas no Simples Nacional e a equiparação no tratamento tributário de investimentos em startups. Com relação a este último tópico, o único artigo que havia restado para que se estabeleça uma **justiça/equiparação tributária mínima** era o Art. 7º que possibilitava a compensação de perdas em eventuais ganhos apurados, **da mesma forma como é efetivado em investimentos em ações de empresas listadas em Bolsa de Valores, que possuem um risco muito menor e liquidez imediata que investimento em startups**, lembrando ainda que investimentos em empresas da Bolsa de até R\$ 700 milhões **tem ainda isenção, enquanto que investimento em startups é tributado como a renda fixa!**

Do ponto de vista prático, atualmente com o veto ao Art. 7, um investidor que faça um aporte igual em 10 startups e em 5 delas tenha perda e nas outras 5 tenha um retorno de duas vezes o capital investido, o que do ponto de vista econômico significa que teria no somatório apenas o retorno do seu capital, devido a impossibilidade de compensação seria tributado nas que teve ganho, resultará em prejuízo! **Isto é claramente um grande desestímulo ao investimento em startups!**

Importante destacar também que o argumento apresentado pelo poder executivo para o veto não procede, uma vez que **não haverá renúncia fiscal** efetiva, conforme estudo elaborado pela consultoria internacional Grant Thornton (vide <https://bit.ly/EstudoGTAnjos>), o estímulo ao investimento em startups, inclusive se houvesse além da isenção fiscal, possibilidade de compensação do valor do investimento em impostos devidos, nos mesmos moldes que praticado em diversos países, não representaria perda de arrecadação, uma vez que os tributos gerados diretamente pelos investimentos, superam em muito qualquer compensação.

É importante lembrar que **o Brasil está 20 anos atrasado** em relação às políticas de estímulo para startups, conforme **recomendação expressa da OCDE** e já adotadas por dezenas de países, **incluindo todos os BRICS, exceto pelo Brasil** e a manutenção deste voto nos manterá neste atraso. Por mais que tenha havido grande crescimento no volume de **investimentos privados em startups no Brasil, ainda representa menos que 1% do volume de investimento feito nos EUA, ou seja, pelo tamanho do nosso país, deveríamos ter no mínimo 10 vezes mais!** Atualmente diversos países concedem a isenção e compensação, já tendo demonstrado que isto gera aumento de arrecadação de impostos, assim, já tendo comprovação deste fato.

Além disso, **atualmente é mais vantajoso para os investidores Brasileiros investirem em startups americanas, européias, israelenses**, onde é concedida isenção, do que brasileiras, onde se é tributado em renda fixa. Assim a equiparação no tratamento do investimento em startups é essencial! **Sem a**

derrubada deste veto, teremos cada vez mais evasão de investimentos brasileiros para o exterior, conforme por exemplo notícia recente transcrita abaixo:



Opinião • Política • Economia & Negócios • Brasil • Internacional • Esportes • Cultura • Últimas • Assine

Por que os brasileiros querem investir cada vez mais no exterior

Cenário de juros baixos e instabilidade no País faz crescer procura por alternativas em outros mercados

Contando com a sua consideração e confiantes que o Congresso Nacional irá reconhecer a importância desta questão, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, ficando no aguardo de seu retorno sobre este assunto.

At.

**Subscrevem esta carta as 59 organizações abaixo do ecossistema de startups
(ordenadas alfabeticamente)**

AB2L - Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs

ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software

ABFINTECHS - Associação Brasileira de Fintechs

ABIPTI - Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa Tecnológica e Inovação

ABRAGAMES - Associação Brasileira das Desenvolvedoras de Jogos Eletrônicos

ABSS - Associação Brasileira de Startups de Saúde

ABSTARTUPS - Associação Brasileira de Startups

ABVCAP - Associação Brasileira de Private Equity & Venture Capital

ACE

AGS - Associação Gaúcha de Startups

ANJOS DO BRASIL

ANPEI

Antera Gestão de Recursos

ASSESPRO - Federação das Associações das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação.

ANPROTEC - Associação Nacional de Entidades Promotoras de Empreendimentos Inovadores

BAITA ACELERADORA

BR ANGELS

Cedro Capital

CIETEC

ClosedGap Ventures

CONAJE - Confederação Nacional de Jovens Empresários

CROWDINVEST

CRP

CURITIBA ANGELS

DÍNAMO

DILIGIA

ENDEAVOR

FARMA VENTURES

FCJ VENTURE BUILDER

FEA ANGELS

FECOMERCIOSP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo

GÁVEA ANGELS

GONEW.CO

GR8 Ventures

GV ANGELS

IANGELS

INDICATOR CAPITAL

INSPER ANGELS

LONDON ANGELS

MIT ALUMNI ANGELS

LAAS - LATIN AMERICA ANGELS SOCIETY

NOVO AGRO VENTURES

N PARTNERS

POLI ANGELS

REDE+

REDEPOINT

SINDIFOR - Sindicato da Indústria de Software e da Tecnologia da Informação de Minas Gerais

SP VENTURES

STARTUP ADVOCACY

SAÚDE VENTURES

SMART MONEY VENTURES

STARTUPI

SUPERJOBS VENTURES

VAREJO FCJ

VENTIUR Aceleradora

URCA ANGELS

WHARTON ALUMNI ANGELS

WOW ACELERADORA DE STARTUP

100 OPEN STARTUPS



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 36 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051719/2021-13
2. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.050873/2021-78
3. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.051431/2021-49
4. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.053724/2021-61
5. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065036/2021-43
6. PL nº 827 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065027/2021-52
7. PL nº 4909 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063791/2021-93
8. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
9. VET nº 21 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065358/2021-92
10. PLC nº 13 de 2012. Documento SIGAD nº 00100.065412/2021-08
11. SCD nº 6 de 2016. Documento SIGAD nº 00100.068933/2021-17
12. PL nº 1422 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.068959/2021-57
13. PLN nº 28 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065913/2021-86
14. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063796/2021-16
15. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.063439/2021-58
16. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065268/2021-00
17. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
18. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067617/2021-10
19. PL nº 1731 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.067606/2021-30
20. PLC nº 151 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.065414/2021-99
21. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065421/2021-91
22. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065294/2021-20
23. PL nº 741 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069896/2021-83



24. MPV nº 1031 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069836/2021-33
25. PRS nº 35 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069864/2021-51
26. PL nº 1281 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072491/2021-72
27. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.065759/2021-42
28. VET nº 25 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071275/2021-32
29. PL nº 315 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070018/2021-83
30. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069990/2021-13
31. PL nº 2505 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070702/2021-65
32. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066806/2021-18
33. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.071584/2021-11
34. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065800/2021-81
35. MPV nº 1040 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.066211/2021-10
36. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069371/2021-11
37. PLC nº 13 de 2013. Documento SIGAD nº 00100.065808/2021-47
38. PL nº 4113 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065801/2021-25
39. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067695/2021-14
40. PLC nº 80 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.068857/2021-31
41. PL nº 6330 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.067348/2021-91
42. PL nº 5435 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.068232/2021-70
43. PL nº 2159 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070586/2021-84
44. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.066967/2021-69
45. PL nº 948 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.065321/2021-64
46. PL nº 4728 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070021/2021-05
47. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
48. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.070023/2021-96
49. PLP nº 32 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
50. PLP nº 33 de 2021. Documento SIGAD nº 00100.069984/2021-58
51. PL nº 3657 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069977/2021-56

Secretaria-Geral da Mesa, 19 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

